Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6965/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11095/2016
PROTOCOLO	**:** 1687734
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VICENTINA-MS
RESPONSÁVEL	**:** JALMIR SANTOS SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	**:** MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vicentina/MS, a servidora Sra. Maria Aparecida Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Copeira, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-923/2017, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC-6737/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 13.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram

apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03 e art. 43 da Lei Complementar Municipal 280/07, conforme Portaria 002/16, publicada no jornal Diário MS, 06 de abril de 2015, pág. 02 – peça 09.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fl. 03, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias	10.154 (dez mil cento e cinquenta e quatro) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 7, fls. 21/23, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID F33.2 + F31 (transtorno depressivo prolongado e transtorno bipolar) na data de 16/03/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da posse	06/04/2016
Prazo para remessa	22/04/2016
Remessa	15/04/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Maria Aparecida Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Copeira, lotada na Secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, com

fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer